



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

LEI MUNICIPAL n°. 1.521/2016

“Cria o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências.”

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK, Prefeito Municipal de Dona Francisca, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, e de assessoramento governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Pública Municipal na orientação, planejamento, interpretação e julgamento da matéria de sua competência, ficando vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º - Ao COMTUR compete deliberar sobre questões referentes ao turismo, tais como:

- a) Proteção de defesa dos interesses turísticos do Município;
- b) Valorização dos elementos da natureza, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o turismo;
- c) Propaganda turística interna e externa em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;
- d) Estímulo a iniciativa privada no sentido de incremento do turismo;
- e) Medidas que proporcionem aos turistas melhores condições de entrada, transporte, comunicações e estada no Município;
- f) Realização de festividades de cunho artístico, esportivo, e folclórico que, por sua importância e proporção, tenham influência em ponderável movimentação de turistas;
- g) Estímulo à melhoria e construção de estabelecimentos balneários, hoteleiros, teatrais, cinematográficos e de outros divertimentos de interesse turístico;
- h) Promoção de exposições e certames, inclusive culturais e artísticos, tendo em vista atrair correntes turísticas;
- i) Fiscalização de hotéis, restaurantes, pousadas e paradores para fins turísticos;
- j) Planificação para aproveitamento dos recursos naturais, como parques, morros, bosques e fluviais do Município;
- k) Promoção de recreações saudáveis e excursões turísticas no Município ou de fora para dentro dele;
- l) Quaisquer outros assuntos relacionados ao turismo, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretários Municipais;
- m) Aplicação dos recursos do fundo municipal do turismo;
- n) Elaborar o seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto;
- o) Implantar novos instrumentos institucionais, como Fundo Municipal de Turismo – FMT – e posterior elaboração do Plano Municipal de Turismo – PMT.

Parágrafo único: As deliberações sobre as questões ou temas de competência do COMTUR serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º - O COMTUR compor-se-á de 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes nomeados pelo Prefeito sendo:



MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

- m) Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- n) Fomentar e auxiliar a Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo, Indústria, Comércio e Serviços na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- o) Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- p) Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área de cultura;
- q) Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- r) Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;
- s) Exercer outras atribuições de interesse da arte e da cultura;
- t) Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único: As deliberações sobre as questões ou temas de competência do CMC serão tomadas por maioria simples, presente, na sessão, a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º - O CMC será composto de 16 (dezesesseis) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo estes representantes:

I – 08 (oito) representantes do Município, a saber:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Cultura, Desporto, Turismo, Indústria, Comércio e Serviços;
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Administração e Planejamento;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Secretaria de Assistência Social e Habitação.

II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada, a saber:

- a) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Grupo de Danças Afro "Linguerre";
- b) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da *Società Italiana di Dona Francisca*;
- c) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente do Coral Vozes do Vale;
- d) 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Escola Estadual Maria Ilha Baisch.



MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

§ 1º - As entidades com representação no CMC indicarão 02 (dois) nomes, cada uma, dentre os quais o Prefeito nomeará o titular e respectivo suplente, para um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 2º - O Presidente do CMC será eleito entre os seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4º - Os membros do CMC não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dona Francisca/RS, aos 12 dias do mês de Abril de 2016.


SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em 12 de Abril de 2016.


Cassiana Elisa Vendruscolo
Secretária Municipal da Administração e Planejamento.